



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

**Agt. Contratação** \_\_\_\_\_

**Página nº** \_\_\_\_\_

**QUARTA ATA DE EXTRAORDINÁRIA REFERENTE AO PROCESSO Nº: 064/2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 004/2025**

Às 14:00 h do dia 05/02/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, sito na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para dar continuidade ao processo e, após ter sido dado vista ao engenheiro civil do município, Sr. Miguel Gustavo da Silva, bem como do Contador, Sr. Yuri Marcini Montalvão e, após analisarem a planilha de exequibilidade da proposta da empresa PS DELTA CONSTRUTORA LTDA, afirmaram estar correta. Destarte, a Comissão decide **diligenciar**, concedendo à referida empresa, prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual encerrar-se-á no dia 10/02/2025, solicitando apresentação do documento constante do item 8.22 do edital, que dispõe: "8.22 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei nº: 14133/2021). Corroborando ainda com aludida decisão, o supramencionado acórdão do TCU, que nos ensina os seguintes: *“TCU - Acórdão 1211/2021 – Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista o art. 43, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”*. Publique-se. Intime-se, todas as empresas que participaram do certame, sobre a nova decisão tomada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

---

**Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz**  
**Agente de Contratação**

---

**Gabriela Vieira Leal Lopes**  
**Membro da Equipe de Apoio**

---

**Láís Eduarda Pereira Fernandes**  
**Membro da Equipe de Apoio**

---

**Letícia Pereira de Lima Alves**  
**Membro da Equipe de Apoio**